

Proc. Nº 434//2022 - GP

**Lei Complementar nº 61/2022**  
“Institui gratificação aos servidores municipais pelo exercício das atividades de membro de equipe da Defesa Civil”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Célio Aparecido Pinheiro:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal em virtude do exercício das atividades de membro de equipe de defesa civil.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação apenas os servidores municipais do quadro permanente, em número máximo de 08 (oito), nomeados através de Portaria.

**Art. 3º** - As atividades de membro de equipe de defesa civil, especificadas no art. 1º desta lei serão exercidas sem prejuízo do normal exercício das atribuições decorrentes do emprego ocupado pelo servidor, conforme determinações do respectivo superior hierárquico.

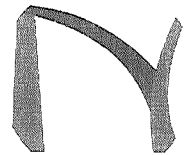
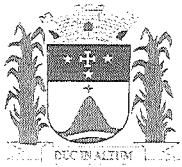
**Art. 4º** - Fica estabelecido, a título de gratificação, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referência salarial 01 (um) - nível A - da tabela do anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** A gratificação a que se reporta o artigo 1º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal, dela fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526| Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**Art. 5º** - A gratificação ora instituída será paga somente nos meses em que ocorrer o desempenho das citadas atribuições pelo servidor, de acordo com a respectiva nomeação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração